COMISSÃO DE ESPECIALISTAS DESTINADA A ELABORAR ANTEPROJETO DE LEI VISANDO A MODERNIZAÇÃO DO CÓDIGO BRASILEIRO DE AERONÁUTICA (LEI Nº 7.565, DE19 DE DEZEMBRO DE 1986)

PLANO DE TRABALHO

PRESIDENTE: Georges de Moura Ferreira

RELATORA: Maria Helena Rolim

Junho de 2015

1. INTRODUÇÃO

A Subcomissão Temporária da Aviação Civil no âmbito da Comissão de Serviços de Infraestrutura do Senado Federal, CISTAC, promoveu nos anos de 2012/2013, um ciclo de debates com mais de vinte audiências públicas, que resultou, entre uma de suas principais recomendações, a necessidade de modernização do Código Brasileiro de Aeronáutica (CBA).

O Código Brasileiro de Aeronáutica (CBA), datado de 19 de dezembro de 1986, pode ser considerado a legislação basilar do setor aéreo brasileiro. Trata-se de setor altamente dinâmico, no qual se constatou nos últimos 29 anos, uma verdadeira revolução: a aviação civil consolidou-se como importante meio de transporte de passageiros e cargas do Brasil.

Com essa mudança, surgiram novos problemas e desafios para a estrutura institucional da aviação civil no país, tornando premente a necessidade de atualização do CBA. Prova disso é que há, atualmente, inúmeros projetos tramitando nas duas Casas do Congresso Nacional com o objetivo de alterar partes específicas do Código. Uma pesquisa inicial da Consultoria Legislativa registrou a existência de nove proposições no Senado Federal e de mais de 50 proposições na Câmara dos Deputados que visam a algum tipo de alteração no CBA. Os projetos abrangem os mais variados temas, desde a legislação trabalhista aplicável ao setor até os direitos dos passageiros.

Tendo em vista o significativo número de proposições em tramitação no Congresso Nacional sobre esse tema, é com grande acerto que uma das principais recomendações constantes no Relatório Final da CISTAC é a necessidade de um esforço concentrado de modernização do

CBA. Com base nessa recomendação, o Senador Vicentinho Alves apresentou o Requerimento à Presidência do Senado (Ofícios/GSVALV nº 313/2013 e 096/2105), aprovado em 06 de abril último, que previu a criação desta Comissão de especialistas.

É evidente, assim, a grande importância dessa Comissão no sentido de proceder a uma revisão global do Código (Lei 7565/86), dotando o setor de aviação civil brasileiro de um marco legal mais moderno e coerente com as transformações ocorridas no setor nos últimos 29 anos. Essa revisão deverá abranger tanto aspectos relacionados aos direitos dos passageiros, quanto àqueles referentes aos serviços aéreos e à infraestrutura aeronáutica e aeroportuária. Além disso, será fundamental um esforço dessa Comissão no sentido de compatibilizar o CBA com a Constituição Federal de 1988 e com uma série de leis posteriores, em especial as Leis nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, que criou a Agência Nacional de Aviação Civil; e nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, que criou a Secretaria de Aviação Civil da Presidência da República.

2. OBJETIVO DA COMISSÃO DE ESPECIALISTAS

Conforme consta no Ofícios/GSVALV nº 123/2015, a Comissão terá como objetivo formular, no prazo de 180 dias a partir da constituição do Grupo, anteprojeto de lei visando à modernização do CBA. Para isso, o Grupo receberá sugestões e solicitará reuniões de trabalho com diversos especialistas da sociedade civil e do governo, a fim de ouvir os mais diferentes setores da sociedade brasileira.

3. ROTEIRO DE TRABALHO

Para a consecução dos objetivos do Grupo de Trabalho, pretende-se proceder às seguintes ações:

1) Organização interna da CERCBA em 4 subgrupos, organizados por macrotemas, sendo 3 à semelhança da Convenção de Chicago (Navegação Aérea, Transporte Aéreo e Organização da Aviação) e mais um macrotema "Outros". Será feita a seguinte distribuição inicial dos assuntos dos Anexos da Convenção:

Navegação Aérea:

Regras do Ar (anexo 2)
Serviço Meteorológico (anexo 3)
Cartas Aeronáuticas (anexo 4)
Telecomunicações Aeronáuticas (anexo 10)
Serviços de Tráfego Aéreo (anexo 11)
Serviços de Informação Aeronáutica (anexo 15)

Organização da Aviação:

Licença de Pessoal (anexo 1)
Marcas de Nacionalidade e Matrícula de Aeronaves (anexo 7)
Busca e Salvamento (anexo 12)
Investigação de Acidentes de Aviação Civil (anexo 13)
Proteção ao Meio Ambiente (anexo 16)

Transporte Aéreo:

Regras do Ar (anexo 2)
Operação de Aeronaves (anexo 6)
Aeronavegabilidade (anexo 8)
Facilitação (anexo 9)
Aeródromos (anexo 14)
Segurança – *Security* (anexo 17)
Transporte de Artigos Perigosos (anexo 18)
Gerenciamento da Segurança Operacional (anexo 19)

Outros:

Unidades de Medidas (anexo 5)
Assuntos existentes no CBA não classificáveis nos anexos da Convenção

2) Envio de questionário padrão com solicitação de contribuições para a reforma do Código;

3) Elaboração e apresentação de versão preliminar do anteprojeto de lei;

4) Recebimento de críticas e sugestões;

5) Elaboração da versão final do anteprojeto de lei.

Consultas sobre itens específicos em debate, para entidades da sociedade, por solicitação dos subgrupos, deverão ser encaminhadas pela presidência da CERCBA.

4. ENTIDADES A SEREM CONSULTADAS

Indicamos, abaixo, entidades públicas e privadas como sugestão para serem consultadas.

a) Entidades Públicas:

- Secretaria de Aviação Civil da Presidência da República – SAC/PR;
- Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC;
- Ministério da Defesa/Comando da Aeronáutica – DECEA e CENIPA;
- Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária – INFRAERO;

- Secretaria de Acompanhamento Econômico do Ministério da Fazenda – SEAE/MF; e

- PETROBRAS – Divisão de Combustível Aeronáutico.

b) Entidades Privadas:

- Associação Internacional de Transporte Aéreo – IATA;

- Associação Brasileira das Empresas Aéreas – ABEAR;

- Associação Brasileira das Empresas de Transporte Aéreo Regional – ABETAR;

- Associação Brasileira de Táxis Aéreos e Oficinas de Manutenção – ABTAer;

- Associação Brasileira de Aviação Geral – ABAG;

- Associação Brasileira de Empresas de Serviços Auxiliares do Transporte Aéreo – ABESATA;

- Associação de Pilotos e Proprietários de Aeronaves – APPA;

- Associação Brasileira de Ultraleves – ABUL;

- Associação Brasileira e Construtores de Aeronaves Leves e Esportivas – ABRAFAL;

- Associação Brasileira de Aeronaves Experimentais – ABRAEX;

- Junta de Representantes das Companhias Aéreas Internacionais no Brasil – JURCAIB;
- Associação Nacional das Empresas Administradoras de Aeroportos – ANEAA;
- Sindicato Nacional dos Aeronautas – SNA;
- Sindicato Nacional dos Aeroviários – SNA;
- Sindicato Nacional das Empresas Aeroviárias – SNEA;
- Sindicato Nacional das Empresas de Táxi Aéreo – SNETA;
- Sindicato Nacional das Empresas de Aviação Agrícola – SINDAG;
- Empresa Brasileira de Aeronáutica – EMBRAER;
- Outros fabricantes e montadoras presentes no Brasil; e
- Outras organizações.

5. CONCLUSÃO

As ações propostas nesse plano de trabalho, bem como outras que se mostrarem necessárias no transcorrer do período de vigência do Grupo, têm como objetivo propor um amplo projeto de modernização do Código Brasileiro de Aeronáutica.

O momento de criação desse Grupo não poderia ser mais oportuno. Desde 2012, a sociedade tem acompanhado com grande interesse

as concessões de aeroportos à iniciativa privada, o que mostra o impacto que reformas no setor têm no cotidiano dos brasileiros.

Esperamos, com este Grupo, fazer jus ao papel do Senado Federal no sentido de prover a sociedade brasileira de um marco legal moderno e democrático, que estimule a continuidade do crescimento inclusivo do transporte aéreo verificado nos últimos anos.

Sala da Comissão,

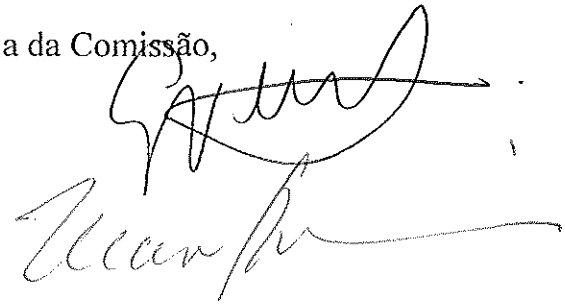

,Presidente

,Relator